



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

CNPJ nº 01.069.945/0001-22

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 23/2022**

*SÚMULA: "Concede licença ao prefeito municipal Volmar Duarte para usufruto de férias"*

Faço saber que a Câmara Municipal de Salgado Filho aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido licença para afastamento do cargo ao Prefeito Municipal Volmar Duarte, no período de 02 de janeiro de 2023 a 11 de janeiro de 2023, para usufruto de férias, referente ao exercício de 2022.

**Art. 2º.** Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho/PR, em 22 de dezembro de 2022.



**José Favaretto**  
Presidente



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 236 - Centro  
Tel. (41) 3444-1215 / 3444-1217  
www.barracao.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 122/2022**

**CONVOCA SERVIDOR**

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** o resultado final apresentado pela comissão especialmente designada para o Concurso Público nº 01/2019, e sua respectiva homologação;

**CONSIDERANDO** que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2019, para comparecimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse nos respectivos cargos:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
	NOME	COLOCAÇÃO
1	ERCEMIUR DUARTE FAGUNDES	32º
2	CLAUDIA EDUARDA GOULART CANDIDO	33º
3	JOCEMARA DALL'AGNOL CARVALHO	34º
4	CLAODETE TELLES	35º
5	ROSEMI DE SIQUEIRA MEIRELES	36º
6	SIMONE ASSIS BORBA	37º
7	MARIZA MARQUES CIVA	37º
8	FRANCIELE DOMERASKY RAMOS	39º
9	JULIANA CAMARGO	40º
10	JULIETH BUENO	41º
11	GUIOMAR DOS SANTOS	42º
12	JORGE LUIZ GONCALVES	43º
13	JULIANE MOLIM	44º

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 22 de dezembro de 2022.

*Jorge Luiz Santin*  
**JORGE LUIZ SANTIN**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 236 - Centro  
Tel. (41) 3444-1215 / 3444-1217  
www.barracao.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 123/2022**

**CONVOCA CANDIDATO**

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar o candidato **JOSIANE BEATRIZ HAGGE**, eleita em 06 de outubro de 2019, através do Processo de Eleição Unificado, para comparecimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse no respectivo cargo.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 22 de dezembro de 2022.

*Jorge Luiz Santin*  
**JORGE LUIZ SANTIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 122/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.  
OBJETO: Contratação de empresa objetivando o fornecimento de material elétrico e mão de obra especializada necessários para manutenção e melhoria da iluminação pública do Município de Barracão/PR

CONTRATO: Nº 296/2021  
CONTRATADA: D CASAGRANDE EIRELI  
VALOR: Fica acrescido ao valor do contrato originário, o valor do presente aditivo de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

PRAZO: Fica prorrogado o prazo do contrato para mais 06 (seis) meses vigorando até 19 de junho de 2023.

CONTRATO: Nº 104/2022  
CONTRATADA: ENERGIA MAIS LTDA  
VALOR: Fica acrescido ao valor do contrato originário, o valor do presente aditivo de R\$ 3.689,00 (três mil seiscentos e oitenta e nove reais).

PRAZO: Fica prorrogado o prazo do contrato para mais 06 (seis) meses vigorando até 19 de junho de 2023.

**ESTADO DO PARANÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2022**

SÚMULA: "Concede licença ao prefeito municipal Volmar Duarte para usufruto de férias"  
Faço saber que a Câmara Municipal de Salgado Filho aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido licença para afastamento do cargo ao Prefeito Municipal Volmar Duarte, no período de 02 de janeiro de 2023 a 11 de janeiro de 2023, para usufruto de férias, referente ao exercício de 2022.

**Art. 2º.** Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho/PR, em 22 de dezembro de 2022.  
José Favaretto  
Presidente

**ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**  
**LEI Nº 828/2022.**

Súmula: Altera a carga horária e respectivo vencimento base dos ocupantes do cargo de Advogado do Município de Flor da Serra do Sul - Paraná e Institui e disciplina o pagamento de gratificação para a função de Gestor do Portal da Transparência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná Aprovou e Eu Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

**DA CARGA HORÁRIA DOS PROCURADORES JURÍDICOS**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a carga horária e o valor dos vencimentos básicos dos ocupantes do cargo de Advogado, além de alterar a denominação do cargo que passa a se chamar Procurador Jurídico, constantes da Lei Municipal nº 411/2010, e alterações posteriores.

**Art. 2º** - A carga horária semanal passará a ser de 30 horas, devendo os servidores interessados requererem por escrito a alteração da sua carga horária. Os vencimentos terão reajuste proporcional à jornada de trabalho para todos os efeitos.

**CAPÍTULO II**

**DA GRATIFICAÇÃO**

**Art. 3º** - Fica instituída a função de Gestor do Portal da Transparência Municipal, a qual deverá ser exercida por servidor municipal efetivo, que será remunerado pela função mediante gratificação estabelecida na presente Lei e será nomeado por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Fica instituída a gratificação para o exercício da função de Gestor do Portal da Transparência Municipal, em percentual de 30% (vinte por cento) do salário base do cargo efetivo.

**Art. 5º** - Poderá o servidor designado solicitar a sua substituição por meio de requerimento devidamente protocolado a qualquer momento.

**Art. 6º** - É vedada a concessão desta gratificação quando o servidor:

I - for ocupante de cargo de provimento em comissão;

II - receber outra gratificação por exercício de função;

III - for cedido para qualquer órgão municipal, estadual ou federal.

**Art. 7º** - Compete ao Gestor do Portal da Transparência observar as exigências impostas pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 12.527/2001 - Lei de Acesso à Informação e a Lei Complementar nº 131/2009.

**Art. 8º** - A gratificação referida no art. 4º não poderá ser incorporada aos vencimentos para qualquer finalidade, não compõe base para fins de aposentadoria, nem tão pouco compõe base para a contribuição ao Fundo de Previdência Municipal.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes na lei orçamentária em execução.

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

VALMOR FELIPE JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCHITA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2022.  
CONTRATANTE: Município de Franchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER EPP.  
CNPJ Nº 07.426.663/0001-11.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMA DE CALÇADAS EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO.  
ORIGEM: Tomada de preços nº 06/2022.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 317.936,17 (Trezentos e Dezesseite Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Dezesseite Centavos).

Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2260	09.001.15.122.0013.2059	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Franchita, 22 de dezembro de 2022  
ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**  
**Aviso de Licitação**  
**Tomada de Preço Nº 11/2022**

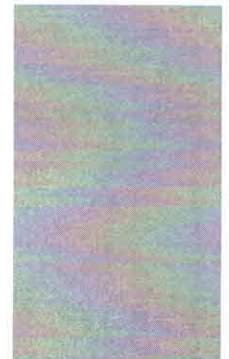
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Aris, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade - Tomada de Preço, às 09h00min (nove) horas do dia 24 de Janeiro de 2023, na forma da lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, para objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Recuperação do Sistema de Abastecimento de Água na Linha Santo Ângelo, no interior do Município de Flor da Serra do Sul-PR, sob-regime de Preço Global, de conformidade com Projeto Básico(memorial Descritivo), na forma da lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com Alterações da Lei Complementar 147/2014. Cópia do Edital deverá ser retirada, junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário normal de expediente da Prefeitura, através do site da prefeitura: www.fssul.pr.gov.br.

Flor da Serra do Sul, 26 de Dezembro de 2022.  
Valmor Felipe Junior  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**  
**EXTRATO CONTRATUAL**

Aditivo Nº.....: 085/2022 - Contrato Nº: 223/2022  
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada...: DEISE ROSA SCHRODER  
Valor.....: 0,00 (zero)  
Vigência.....: Início: 26/12/2022 Término: 25/03/2023  
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 9/2022  
Recursos.....: Dotação: 6.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (242), 6.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (357)  
Objeto.....: Contratação de Profissional Especializado para Ministrar Curso para os Profissionais da Equipe Técnica do município com a temática: "Ações para Crianças e Adolescentes que Sofreram Impactos em Virtude da Pandemia SARS - COVID 19" conforme Deliberação Nº 043/2021 - CEDCA/PR  
Flor da Serra do Sul, 26 de Dezembro de 2022  
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL



Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa **NEOCART ENGENHARIA DE INFORMAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.418.540/0001-64, estabelecida à Rua Grã Nicco, nº 113, Bloco 03, Conjunto 603, CEP 86.185-550, na cidade de **CURITIBA - PR**, e-mail: **neocart@neocart.eng.br**, fone (41) 3339.7232, neste ato, representada pela Sr. Luiz Alberto Scorsin, brasileiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 874.638-9 SSP/PR e do CPF/MF nº 185.289.709-06, residente e domiciliada na cidade de **CURITIBA - PR**, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – Do Prazo de execução e da Vigência

Fica aditivada a cláusula terceira do prazo de execução e de vigência, estendendo-se o mesmo por mais 06 (seis) meses, com início em **22/12/2022** e término em **21/06/2023**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de **ROLÂNDIA - PR** para dirimir qualquer dúvida emergente do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste documento, datam e assinam digitalmente, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA Contratante	NEOCART ENGENHARIA DE INFORMAÇÕES LTDA Contratada
--------------------------------------	---

#### TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	EDER JUNIOR EVANGELISTA Secretária Municipal de Finanças
MAURÍLIO PULIQUESI Fiscal do contrato	

Publicado por:  
Creonice Maria Tozini  
Código Identificador:C79CA64C

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL  
ATA Nº 78/2022

Ata nº 78/2022

Ata da Septuagésima Oitava Sessão Ordinária da Décima Quarta Legislatura. No dia vinte e um de dezembro de 2022 às 18h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, sob a Presidência da Vereador José Favaretto, reuniram-se os Vereadores de Salgado Filho, Paraná. Passado o registro de comparecimento, constatou-se a presença de todos os vereadores. Pauta do dia: Eleição da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal para a Legislatura 2023/2024, de acordo com os procedimentos Legais e Regimentais. Decorreu a eleição e após a apuração dos votos, constatou-se o seguinte resultado: **Presidente da Câmara:** Hari Oscar Weippert 08 votos; Adair Sugari 01 voto. **Vice-Presidente da Câmara:** Ederson Pietraski 09 votos;

**Primeiro Secretário:** Miriane Diniz Battisti 08 votos, Jair Lemes de Lima 01 voto; **Segundo Secretário:** Adair Sugari 09 votos. Fica constituída da seguinte forma a **Mesa Diretora:** **Presidente:** Hari Oscar Weippert; **Vice-Presidente:** Ederson Pietraski; **Primeiro Secretário:** Miriane Diniz Battisti, **Segundo Secretário:** Adair Sugari. Eleição da **Comissão Permanente de Justiça e Redação.** Após a apuração dos votos, constatou-se o seguinte resultado: Valdecir Osmar Pietski 09 votos, Miriane Diniz Battisti 08 votos, José Favaretto 08 votos, Adair Sugari 01 voto, Diego José Annater 01 voto. Os eleitos compuseram a comissão da seguinte forma: **Presidente:** Miriane Diniz Battisti. **Secretário:** Valdecir Osmar Pietski. **Relator:** José Favaretto. Eleição da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.** Após a apuração dos votos, constatou-se o seguinte resultado: Adair Sugari 09 votos, Jair Lemes de Lima 09 votos, Valmir Deni Rech 08 votos, Diego José Annater 01 voto. Os eleitos compuseram a comissão da seguinte forma: **Presidente:** Jair Lemes de Lima. **Secretário:** Valmir Deni Rech. **Relator:** Adair Sugari. Dando sequência a sessão ordinária. Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Sessão Ordinária nº 77/2022. Leitura do Ofício nº 157/2022 Câmara Municipal de Salgado Filho, assunto: sobras do duodécimo. Presidente José passa a presidência ao Primeiro Secretário Adair Sugari. Presidente Adair Sugari realiza a segunda votação do Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2022. Autoria dos Vereadores: Ederson Pietraski, Hari Weippert, Jair Lemes de Lima, José Favaretto, Miriane Battisti, Valdecir Pietski e Valmir Rech. Súmula: Institui no Município de Salgado Filho "Dia dos Colecionadores, Atradores e Caçadores - CAC", e reconhece que o desempenho de suas atividades os expõe a risco à vida e à integridade física. Colocado em segunda votação no plenário foi aprovado. Presidente Adair Sugari agradece e devolve a presidência ao Vereador José Favaretto. Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Sessão Ordinária nº 78/2022. Todo o conteúdo da sessão, demais comentários e o uso da palavra livre estarão disponíveis na íntegra em áudio e vídeo no site da Câmara Municipal para livre acesso a qualquer vereador ou cidadão que assim desejar. Presidente José Favaretto agradece a presença de todos e encerra a sessão. Nada mais, eu Carla Luciane Barcarol lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai ser assinada pelo presidente, vereadores e demais presentes.

Sala de sessões, Salgado Filho– Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2022.

Secretária: \_\_\_\_\_  
Adair Sugari: - \_\_\_\_\_  
Diego José Annater: \_\_\_\_\_  
Ederson Pietraski: \_\_\_\_\_  
Hari Oscar Weippert: \_\_\_\_\_  
Jair Lemes de Lima: \_\_\_\_\_  
José Favaretto: \_\_\_\_\_  
Miriane Diniz Battisti: \_\_\_\_\_  
Valdecir Osmar Pietski: \_\_\_\_\_  
Valmir Deni Rech: \_\_\_\_\_

Publicado por:  
Carla Luciane Barcarol  
Código Identificador:A10F0C91

CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2022

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2022

Súmula: "Concede licença ao prefeito municipal Volmar Duarte para usufruto de férias"

Faço saber que a Câmara Municipal de Salgado Filho aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido licença para afastamento do cargo ao Prefeito Municipal Volmar Duarte, no período de 02 de janeiro de 2023 a 11 de janeiro de 2023, para usufruto de férias, referente ao exercício de 2022.

**Art. 2º.** Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho/PR, em 22 de dezembro de 2022.

**JOSÉ FAVARETTO**

Presidente

Publicado por:  
Carla Luciane Barcarol  
Código Identificador:27C2294F

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM  
LEI Nº 71, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**LEI Nº 71, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

Institui o Programa de Incentivo a Silagem para Bovinocultura Leiteira e de Corte no Município de Salgado Filho, conforme especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo a Silagem para Bovinocultura Leiteira e de Corte no Município de Salgado Filho, referente ao exercício financeiro de 2023, através de subsídio parcial e por período certo, aos produtores rurais na contratação de serviços de horas máquina para o preparo de silagem, com o objetivo de fortalecer as atividades rurais desenvolvidas para produção leiteira e criação de gado de corte.

**§ 1º** O programa de que trata o *caput* deste artigo, consiste no pagamento de subsídio por inscrição no Cadastro Estadual do Produtor Rural – CAD/PRO;

**§ 2º** O subsídio poderá ser concedido no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora máquina, até o limite de 07 (sete horas), totalizado o importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser convertidos em serviços realizados pela Secretaria Municipal Agricultura, com base nos preços públicos estabelecidos no Código Tributário Municipal, sendo que as horas excedentes serão de inteira responsabilidade do produtor interessado.

**§ 3º** O incentivo de que trata esta Lei, tem por objetivo o fomento à agropecuária no Município, contribuindo no aumento da produtividade da bacia leiteira e na produção de bovinos, através do subsídio no custo de produção da silagem, que serve de trato nutritivo para o rebanho e com isso promover o incremento e a diversificação da renda nas propriedades rurais, fator indispensável a melhoria nas condições da qualidade de vida e na manutenção dos proprietários e de sua família no meio rural e consequentemente, o aumento da produção reflete na melhora dos indicadores de receita deste Município, caracterizando-se como de interesse público.

**§ 4º** Para receber o benefício de que trata esta Lei, os produtores deverão ter apresentado bloco de produtor rural com inscrição estadual, conforme calendários e prazos definidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, para cada ano vigente, junto ao setor de blocos da agricultura do município e deverá ter emitido no mínimo, 12 (doze) notas de venda de leite por ano, devendo ser no mínimo 01 (uma) nota por mês, e no mínimo, 01 (uma) nota de venda de bovinos, por ano.

**Art. 2º** O produtor proprietário de gado de leite ou de corte neste Município, para fazer jus ao incentivo de que trata a presente Lei, deverá inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura, a qual será responsável por administrar o programa, e deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** – Ser produtor e proprietário de gado de leite e ou de corte, no Município de Salgado Filho-Pr;

**II** – Apresentar requerimento conforme Anexo, junto à Secretaria Municipal de Agricultura;

**III** – Possuir bloco de Produtor – Inscrição Estadual no Município de Salgado Filho-Pr;

**IV** – Apresentar notas fiscais de venda de leite ou de gado em nome do requerente na forma do art. 1º desta Lei e demais disposições;

**V** – Apresentar negativa de débito junto à tesouraria municipal de Salgado Filho-Pr;

**VI** – Comprovar através de matrícula de imóvel a propriedade, ou de arrendamento, através de contrato entre as partes, com efetivo desempenho da atividade de gado leiteiro e ou de gado de corte no Município de Salgado Filho-Pr;

**§ 1º** Após o recebimento do requerimento do interessado a Secretaria Municipal de Agricultura instruirá o processo, deferindo ou não o pedido.

**§ 2º** As notas de venda de produtos agrícolas, expedidas no exercício anterior e no corrente ano, poderão ser substituídas por relatório emitido pelo setor de bloco de notas deste Município, até a data do requerimento.

**Art. 3º** Para viabilização e consecução deste programa, o produtor interessado poderá fazer uso dos equipamentos cedidos às associações de produtores das comunidades, em não sendo possível diante da crescente demanda e do curto período para a produção, poderão ainda, contratar a prestação deste com terceiro e posteriormente requerer, mediante comprovação do pagamento, o benefício de que trata a presente Lei.

**§ 1º** Os serviços realizados através das associações de produtores e com equipamentos cedidos pelo Município, não serão subsidiados em hipótese alguma.

**Art. 4º** Fica estabelecido que o benefício de que trata o programa será concedido, única e exclusivamente, durante o período compreendido com o “Ano Safra”, fixado pelo Governo Federal, não sendo cumulativo para os anos subsequentes.

**Art. 5º** O Município poderá atualizar anualmente, se verificar esta necessidade, considerando os valores de mercado do serviço, as disponibilidades financeiras e aporte de recursos ao programa, o valor de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei, a partir de janeiro de 2023, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, verificado nos doze meses anteriores a atualização.

**Art. 6º** A concessão do incentivo descrito na Lei dependerá da comprovação da realização do serviço de silagem por parte do produtor interessado, podendo ser fiscalizado pelo Município.

**Art. 7º** Compete a Secretaria Municipal Agricultura controlar e fiscalizar o objeto do incentivo concedido.

**Parágrafo único:** A denúncia de conduta irregular, será objeto de averiguação, com direito a ampla defesa e no caso de procedência, deverá ser restituído o benefício recebido indevidamente, atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa e demais deposições que poderão ser atribuídas pelo Conselho Municipal de Agricultura.

**Art. 8º** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Agricultura, sendo suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 02, de 10 de janeiro de 2021.

Salgado Filho, 22 de dezembro de 2022.

**VOLMAR DUARTE**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aluana Pastre

Código Identificador:250B22BB

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM  
LEI Nº 72, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**LEI Nº 72, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

Institui no Município de Salgado Filho “Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC”, e reconhece que o desempenho de suas atividades os expõe a risco à vida e à integridade física.

**O PREFEITO DE SALGADO FILHO.** Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Salgado Filho, o “Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs)”, a ser comemorado anualmente no dia 3 de agosto.

**Art. 2º** Fica reconhecido, no âmbito do Município de Salgado Filho, que Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores (CACs), desempenham atividade exposta a risco à vida e à integridade física.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgado Filho, 22 de dezembro de 2022.